

**3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 001/2024 – FMS**

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024 – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, PARA INCLUSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, doravante denominado CONCEDENTE, e o HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, inscrito no CNPJ nº 10.241.503/0001-02, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 001/2024 – FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de recurso financeiro proveniente da Proposta nº 36000676565202500, aprovada pelo Ministério da Saúde, destinada ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC), executados pelo Hospital Infantil Palmira Sales no Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. O recurso será aplicado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, observando as metas quantitativas e qualitativas nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica acrescido ao Convênio nº 001/2024 – FMS o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinada ao Programa de Incremento ao Custeio dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

2.2. O recurso será transferido pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital Infantil Palmira Sales após o efetivo ingresso dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde e observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

2.3. Os recursos objeto deste Termo Aditivo possuem caráter complementar e adicional ao financiamento ordinário previsto no Convênio, não podendo ser utilizados para substituição de

recursos municipais anteriormente pactuados nem para financiamento em duplicidade das mesmas ações e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DOS RECURSOS

3.1. Os recursos objeto deste Termo Aditivo destinam-se ao custeio das ações e serviços de saúde executados pelo Hospital Infantil Palmira Sales, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o disposto na Portaria GM/MS nº 6.904, de 2025.

3.2. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio, classificadas como Material de Consumo, relacionadas à execução dos serviços assistenciais prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS ASSISTENCIAIS

4.1. A aplicação dos recursos observará as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, compreendendo, dentre outras:

- I – Realização de procedimentos cirúrgicos;
- II – Atendimentos obstétricos;
- III – Internamentos clínicos adulto e pediátrico;
- IV – Atendimentos ambulatoriais especializados;
- V – Desenvolvimento de ações de educação permanente para os profissionais de saúde;
- VI – Fortalecimento das práticas de humanização da assistência.

4.2. O acompanhamento ocorrerá mediante análise de produção apresentada nos sistemas oficiais do SUS (SIH, SIA, BPA, AIH), relatórios assistenciais e indicadores previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal;
- II – na Lei Federal nº 8.080/1990;
- III – na Lei Complementar nº 141/2012;
- IV – na Portaria GM/MS nº 6.904, de 2025, especialmente em seu art. 24, que dispõe sobre a transferência de recursos de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial;

V – nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e à contratualização de entidades filantrópicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos recursos incluídos por este Termo Aditivo ocorrerá durante a vigência de 06 (seis) meses, observadas as regras de execução e monitoramento previstas na legislação federal referente ao uso de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONVENIENTE obriga-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, a abrir e manter, exclusivamente para a execução objeto deste contrato, conta bancária específica em instituição financeira oficial ou autorizada pelo ente repassador, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para o recebimento, movimentação e gerenciamento dos recursos transferidos nos termos deste ajuste.

7.2. A abertura da conta e as suas informações (nome da instituição, agência, número da conta e código de identificação) deverão ser comunicadas formalmente ao CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua efetivação, mediante apresentação de comprovante emitido pela instituição financeira.

7.3. A CONVENIENTE deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentação comprobatória e relatórios de execução física e financeira, observadas as normas do SUS, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

7.4. Os recursos estarão sujeitos ao acompanhamento, monitoramento, controle e auditoria pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 001/2024 – FMS que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Garanhuns/PE, 27 de julho de 2026.

CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:65595548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:65595548487
Dados: 2026.07.27 13:01:57
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Catarina Fábria Tenório Ferro
CPF/MF nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LINDALVA
CORDEIRO
DUARTE:03344539418

Assinado de forma digital
por LINDALVA CORDEIRO
DUARTE:03344539418
Dados: 2026.07.27
09:50:54 -03'00'

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã Lindalva Cordeiro Duarte
CPF/MF nº 033.445.394-18
DIRETORA PRESIDENTE